



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.881/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS OU TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, AS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Os créditos não tributários ou tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, as Taxas de Serviços Urbanos e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.
- § 1º -** Os créditos tributários referentes à Contribuição de Melhoria poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
- § 2º -** Para fazer jus ao benefício previsto no *caput*, o contribuinte necessariamente deverá proceder ao parcelamento global de todos os créditos que estiverem pendentes de pagamento.
- § 3º -** Sobre o valor das parcelas, pagas até o vencimento, não haverá incidência de juros, multa ou correção monetária.
- § 4º -** O valor mínimo de cada parcela será:
- I - R\$ 30,00 (trinta reais) tratando-se de Contribuinte Pessoa Física;
- II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) tratando-se de Pessoa Jurídica.
- § 5º -** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acumuladas, implicará no vencimento imediato das parcelas vincendas e na cobrança administrativa e judicial, juntamente com as vencidas.
- Art. 2º -** O parcelamento dos créditos não tributários ou tributários ajuizados dependerá de prévia comprovação do pagamento pelo contribuinte, das custas processuais e honorários advocatícios.
- Art. 3º -** Para o contribuinte beneficiar-se desta Lei, deverá requerer o parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2017, junto ao Departamento de Tributação do Município, através de instrumento de confissão de dívida fiscal.
- Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PAÇO MUNICIPAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças